



PL 1388/2023  
00050-T

SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

SF/23644.60899-03

**PROJETO DE LEI N° 1388, DE 2023**

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º, a seguinte redação:

“Art. 4º Os crimes previstos nesta Lei são dolosos e culposos, puníveis na forma consumada ou tentada”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa incluir o fator culpa na apreciação e julgamento de crimes previstos na Lei.

Os crimes de responsabilidade dolosos e culposos estão previstos na Constituição Federal e na legislação específica para determinadas autoridades públicas, como o Presidente da República, governadores, prefeitos, ministros de Estado, entre outros.

O crime de responsabilidade doloso ocorre quando a autoridade pública age com a intenção de cometer um ato ilícito no exercício de suas funções, ou seja, comete o crime de forma consciente e voluntária.

Já o crime de responsabilidade culposo ocorre quando a autoridade pública não age com a intenção de cometer o ato ilícito, mas age de forma negligente, imprudente ou imperita no exercício de suas funções, causando um dano ao erário ou à sociedade.

A Constituição Federal não especifica se o crime cometido pelo chefe de governo ou de Estado deve ser doloso ou culposo para que seja instaurado o processo de impeachment. Restringir ao dolo é retirar do governante, parte importante da sua responsabilidade.

Em resumo, o processo de impeachment perderá o foco do crime de responsabilidade e passará a uma discussão sobre a existência ou não vontade na execução da conduta típica. Por esta razão e por não ser mais restritivo que a Constituição Federal, deve-se incluir a culpa com elemento do tipo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

---

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-1177



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8320375069>